

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 13, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Tabela Própria de honorários médicos para procedimentos cardiovasculares e de OPMEs de cardiologia, aplicáveis aos Prestadores que atenderem às condições estabelecidas nesta Normativa.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 11, da Lei Complementar nº 15.144, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Própria de honorários médicos para procedimentos cardiovasculares e de OPMEs de cardiologia, disponíveis, respectivamente, nos Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

§ 1º As Tabelas Próprias instituídas na presente Instrução Normativa somente serão aplicadas àqueles prestadores que aderirem ao Termo Aditivo constante do Anexo III.

§ 2º Os prestadores que não aderirem ao Termo Aditivo a que se refere o parágrafo 1º serão remunerados na forma prevista nas tabelas vigentes, disponíveis no link: <<https://www.ipesaude.rs.gov.br/material-de-apoio>>.

Art. 2º As diárias, taxas e serviços utilizados na assistência cardiovascular ocorridos em regime de internação (TR75) e ambulatorial (TR85) serão remunerados conforme categorização obtida pelo Prestador nos termos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 01/2024.

Parágrafo único. Os demais honorários, OPMEs, Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT, e demais insumos serão remunerados na forma e pelos valores previstos nas demais Tabelas de Cobertura do IPE Saúde.

Art. 3º As regras, composições e valores unitários para remuneração dos honorários médicos seguirão a tabela instituída no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedada aos profissionais médicos contratados, credenciados ou cadastrados, a cobrança de qualquer valor adicional, complementar, ou diferenças em procedimentos ou insumos que constem nas regras e tabelas de remuneração do IPE Saúde, e nos anexos I e II da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como premissa a adesão ao convênio global, no qual o prestador se compromete a manter corpo médico, pelo qual se responsabiliza, que garanta a prestação da assistência cardiovascular aos usuários do Sistema IPE Saúde, mediante ressarcimento pelo valor previsto nas tabelas próprias do Instituto.

Parágrafo único. Considera-se integrante do corpo médico de que trata o "caput" o membro efetivo ou temporário do corpo clínico do Prestador, com vínculo de emprego ou contratual por meio de empresa, grupo, sociedade ou cooperativa de prestação de serviços, formalmente estabelecido com o Prestador, ou profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao Prestador.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos em relação aos Prestadores credenciados a contar da publicação da respectiva súmula do Termo Aditivo (Anexo III) no Diário Oficial do Estado.

Paulo Afonso Oppermann,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES

CÓDIGO IPE SAÚDE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
30912016	ABLAÇÃO DE CIRCUITO ARRITMOGÊNICO POR CATETER DE RADIOFREQUÊNCIA	1.240,29
30901014	AMPLIAÇÃO (ANEL VALVAR, GRANDES VASOS, VENTRÍCULO, ATRO)	3.533,64
30902010	AMPLIAÇÃO DO ANEL VALVAR	3.533,64
30906032	ANEURISMA AORTA-TORÁCICA - CORREÇÃO	6.004,92
30906083	ANEURISMA TÓRACO-ABDOMINAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	13.106,81
30903017	ANEURISMECTOMIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	5.640,12
40813126	ANGIOPLASTIA RENAL P/ TRAT. HIPERT. RENOVASCULAR OU OUTRA CONDIÇÃO	282,70
40813070	ANGIOPLASTIA TRANSL P/ VASO (TRONCO)	419,33
40813185	ANGIOPLASTIA TRANSL PERCUT P/ TRAT. OBSTRUÇÃO ARTERIAL	419,33
30912040	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL CORONÁRIA DE VASO ÚNICO	616,60

30912032	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL DE VASOS MÚLTIPLOS	1.047,61
30912024	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL NAS RAMIFICAÇÕES DA AORTA (POR VASO)	616,60
30912024	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA EM CONEXÕES SISTÊMICO-	616,60
30912024	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA NAS ESTENOSES PERIFÉRICAS	616,60
30912024	AORTOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA	616,60
30912059	ATRIOSEPTOSTOMIA POR CATETER BALÃO OU POR LÂMINA	412,50
30917018	BIÓPSIA DO MIOCÁRDIO	138,58
30911036	BIÓPSIA ENDOMIOCÁRDICA PERCUTÂNEA	138,58
30901022	CANAL ARTERIAL PERSISTENTE - CORREÇÃO CIRÚRGICA	2.019,18
30911079	CATETERISMO DE CÂMARAS CARDÍACAS DIREITAS E CINEANGIOGRAFIA	294,29
30911087	CATETERISMO DE CÂMARAS ESQ. E CINECORONARIOGRAFIA COM ESTUDO	294,29
30901030	COARCTAÇÃO DA AORTA - CORREÇÃO CIRÚRGICA	2.019,18
40813266	COLOCAÇÃO DE STENT P/ TRAT. DE OBSTRUÇÃO ARTERIAL/VENOSA	419,33
30901057	CORREÇÃO CIRÚRGICA COMUNIC. INTERATRIAL	5.396,90
30901065	CORREÇÃO CIRÚRGICA DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	8.183,46
30915023	DRENAGEM DO PERICÁRDIO	223,46
40813428	DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÃO PLEURAL	67,17
30803063	EMBOLECTOMIA PULMONAR	404,68
30906199	ENDARTERECTOMIA CAROTÍDEA	455,09
30911117	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICOS INTRACAVITÁRIO DO SISTEMA DE CONDUÇÃO	941,47
30904021	IMPLANTE DE DESFIBRILADOR INTERNO, PLACAS E ELÉTRICOS	1.128,78
30904080	IMPLANTE DE ELETRODODE MARCA-PASSO TEMPORÁRIO	250,28
30904137	IMPLANTE DE GERADOR BICAMERAL	692,67
30904137	IMPLANTE DE GERADOR MONOCAMERAL	692,67
30912105	IMPLANTE DE STENT CORONÁRIO C/ OU S/ ANGIOPLASTIA	1.047,61
30904080	INSTALAÇÃO DE MARCA - PASSO EPIMIOCARDIO TEMPORARIO	250,28
30905036	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA CONVECIONAL	309,92
30905036	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA CONVECIONAL	309,92
30905044	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA EM CRIANÇAS	309,92

30913055	MANUTENÇÃO DE CIRCUITO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA	198,36
30912148	OCLUSÃO PERCUTÂNEA DOS DEFEITOS SEPTAIS INTRACARDÍACOS	616,60
30905060	PERFUSIONISTA	268,82
30915040	PERICARDIECTOMIA	1.044,98
30915031	PERICARDIOCENTESE	203,14
30902045	PLASTIA VALVAR	7.510,18
30912199	RECANALIZAÇÃO MECÂNICA POR ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL CORONÁRIA	1.552,02
30904102	RECOLOCAÇÃO DO ELETRODO	657,67
31502016	RETIRADA DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE	1.228,50
30903025	REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO	9.511,56
31502024	TRANSPLANTE CARDÍACO	6.535,80
30901111	TRANSPOSIÇÕES (VASOS, CÂMARAS)	8.183,46
30904129	TROCA DE GERADOR	657,67
30902053	TROCA VALVAR ÚNICA - VALVOPLASTIA	8.423,67
30912245	VALVOTOMIA PERCUTÂNEA POR VIA ARTERIAL	1.237,18
30912245	VALVOTOMIA PERCUTÂNEA POR VIA TRANSEPTAL	1.237,18

ANEXO II - TABELA DE OPMEs DE CARDIOLOGIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO IPE SAÚDE	VALOR (R\$)
71100059	CATETER DE MULLINS	220,00
93482140	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA CORONARIANA TRANSLUM. PERCUT.	320,00
93327030	GUIA DE RECANALIZAÇÃO	249,25
71110151	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	600,00
93323131	PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA	3.415,00
93401531	MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	1.930,00
71110070	CATETER BALÃO - HEMODINÂMICA - VALVOPLASTIA CONJUNTO-INOUE	2.920,00
93481250	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE BALÃO INTRA-AÓRTICO	1.800,00
93401213	CONJUNTO DE CATETER DRENAGEM EXTERNA E MPIC	1.100,00
93481640	ENXERTO ARTERIAL RETO 08MMX060CM B. BRAUN 1104080 (DACRON RETA) B. BRAUN	1.120,00
93481632	ENXERTO ARTERIAL RETO 06MMX060CM B. BRAUN 1104063 (DACRON RETA) B. BRAUN	1.120,00
93324200	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGÂNICO C/ COLÁGENO	680,00
93324146	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR DE PTFE - POR CM	220,00

93481268	GRAMPEADOR LINEAR OU LINEAR CORTANTE	1.800,00
93401507	MICROGUIA (TODAS)	933,00
71140298	GUIA P/ ROTABLATOR	180,00
71040013	INTRODUTOR P/ CATETER COM OU SEM VÁLVULA	105,00
93401493	MICROCATETER	1.320,00
93327064	PRÓTESE BILIAR	650,00
71140301	ROTABLATOR	890,00
93327340	PRÓTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFÉRICA C/ STENT NÃO RECOBERTO	2.200,00
93327277	PRÓTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFÉRICA C/ STENT RECOBERTO	1.840,00
93323166	PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1.881,11
93401540	MICRO CATETER P/ BALÃO	1.800,00
93327250	PRÓTESE INTRALUMINAL ARTERIAL AÓRTICA TUBULAR OU CÔNICA RECOBERTA	6.523,80
93481560	TROCATER DESCARTÁVEL VERSAPORT	395,60
93481381	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR/LINEAR CORTANTE	254,00
93481160	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	959,40
93481870	KIT DE MATERIAL PARA GASTROPLASTIA	7.186,00
93481527	TELA DE PROLENE ESTENDIDA	396,00
93401523	ESPIRAIS DE PLATINA - DESCARTÁVEIS	3.373,00
93481233	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA	729,56
70500010	PROBE	195,00
93327331	CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA (CAT. BALÃO+CAT. GUIA+GUIA+INTRODUTOR)	4.550,00
93327315	SISTEMA DE COLOCACAO CONTROLADA DE COILS	1.250,00
93327285	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO EMBÓLICA SPIDER FX	3.570,00
93321023	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CÂMARA ÚNICA VVI/VVIR/AAI/AAIR	4.756,77
93321163	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CÂMARA DUPLA DDD/DDDR/VDDR	5.747,78
93321198	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CONJUNTO: GERADOR+INTRODUTOR+ELETRODOS)	36.697,90
93321201	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR - GERADOR	34.818,13
93321210	MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	19.935,60
93322097	INTRODUTOR DE PUNÇÃO PARA IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCÁRDICO	139,58
93322119	ELETRODO ENDOCÁRDICO DEFINITIVO	1.071,07
93322127	ELETRODO EPICÁRDICO DEFINITIVO	1.947,40
93322143	ELETRODOS PARA ESTIMULAÇÃO MULTI-SÍTIO (SISTEMA)	9.100,20
93322402	ELETRODOS PARA CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (SISTEMA)	7.384,54
71140069	CATETER MULTIPOLAR P/ ESTUDO ELETROFISIOLOG. DIAGNÓSTICO INDENIZÁVEL: 1 UN.	2.268,00
71140077	CATETER MULTIPOLAR P/ ESTUDO ELETROFISIOLOG. TERAPÊUTICO INDENIZÁVEL: 1 UN.	4.231,11

93326130	HEMOCONCENTRADOR P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	295,80
93326246	OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS PARA CEC	1.600,00
93326149	RESERVATÓRIO DE CARDIOTOMIA	1.600,00
93326262	KIT CÂNULA	150,00
93326165	FILTRO DE SANGUE ARTERIAL P/ RECIRCULAÇÃO DA PERFUSÃO	500,00
93326157	RESERVATÓRIO P/ CARDIOPLEGIA C/ TUBO S/ FILTRO	473,69
93326173	FILTRO DE CARDIOPLEGIA	473,69
93481241	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL	86,30
93481837	STENT FARMACOLÓGICO - DAC	2.300,00
93327269	PRÓTESE INTRALUMINAL AÓRTICA BIFURCADA RECOBERTA	17.218,60
93323158	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA DE DUPLO FOLHETO	4.200,00
93327323	PRÓTESE INTRALUMINAL CORONÁRIA C/ BALÃO	2.220,00
70090165	CATETER DE TERMODILUIÇÃO (SWAN-GANS)	220,00
71100024	CATETER BALÃO PARA EMBOLETOMIA	146,00
75100428	CATETER CENTRAL PARA INS. PERIFÉRICA	268,00
71110089	CATETER BALÃO PARA ATRIO-SEPTOSTOMIA	420,00
71110097	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA	1.120,00
71100075	AGULHA DE BROCKENBROUGH	120,00
70030073	AGULHAS CHIBA	40,00

ANEXO III - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA MÉDICO-HOSPITALAR.

Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, representado neste ato pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde Paulo Afonso Oppermann, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7003386419-SJS/DI-RS, inscrito no CPF sob o nº 221.929.990-20, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____._____/____-____, representada neste ato por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____._____-____, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados e celebram o presente Termo Aditivo ao Credenciamento instituído na data de __/__/____, para prestação do Serviço de Assistência Cardiológica Médico-Hospitalar, sujeitando as partes à legislação pertinente, conforme referidas no contrato de origem e às seguintes Cláusulas Aditivas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **ADESÃO** ao serviço de assistência cardiológica, a ser prestado aos usuários do IPE Saúde, nas condições e termos estabelecidos pelo Contratante, e com os valores de honorários médicos

estabelecidos no ANEXO I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 13/2024 e com os valores dos OPMEs definidos na tabela constante no ANEXO II da mesma Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS

2.1 Pelo presente Termo Aditivo fica o Contratado obrigado a prover todas as condições necessárias para prestar adequada assistência cardiovascular aos usuários do Contratante, em especial a responsabilidade de manter uma equipe com profissionais médicos, em número adequado, sejam eles sócios, contratados ou prestadores de serviços, ou de seu corpo clínico, com título de especialista válido e devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS, em suas respectivas áreas de atuação, sob a condução do Responsável Técnico (RT) informado, repassando as normas e especificidades do atendimento devido aos usuários do IPE Saúde.

2.2 Os médicos designados pelo CONTRATADO, os quais deverão estar cadastrados nominalmente no Sistema Médico-Hospitalar - SMH para prestarem os atendimentos descritos na Cláusula Primeira do presente termo, terão seus honorários remunerados pelo valor descrito na tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 13/2024.

2.3 Não será tolerada a cobrança de quaisquer diferenças, acréscimos ou complementações a este título, respondendo o CONTRATADO por violações ou queixas devidamente formalizadas e documentadas a este respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a não praticar e a proibir cobranças diretas aos usuários do Sistema IPE Saúde, a seus familiares ou terceiros, relacionadas a honorários profissionais, materiais, medicamentos, dietas, OPMEs, SADTs ou serviços, excetuando-se os casos expressamente previstos no Credenciamento para prestação de serviço médico-hospitalar, a título de coparticipação.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a colaborar para a fiscalização e apuração de eventuais denúncias surgidas que envolvam profissionais vinculados ao CONTRATADO.

3.3 O CONTRATADO obriga-se a afixar em local visível, nos serviços de internação, ambulatorial, urgência e emergência, consultórios médicos e recepção, banner/placa com a seguinte informação: "É proibida a cobrança de qualquer valor aos usuários do IPE Saúde, exceto nos casos expressamente autorizados a título de coparticipação".

3.4 O CONTRATADO obriga-se a informar à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, toda e qualquer alteração quanto à inclusão, exclusão, licenciamento ou troca de profissionais médicos especialistas que compõem o seu corpo médico e que sejam credenciados ou cadastrados no Sistema IPE Saúde.

3.5 Quaisquer irregularidades ao presente Termo Aditivo serão apuradas através da Comissão Processante Permanente do IPE Saúde, que respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa para, ao final, concluindo pela responsabilidade do CONTRATADO ou do profissional por ele autorizado a atender, aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

4.1.1 advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

4.1.2 multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, considerando-se este como o somatório do faturamento do CONTRATADO junto ao Sistema IPE Saúde nos 12 (doze) meses anteriores à infração, à suspensão ou à extinção do contrato;

4.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste aditivo, desde que, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº

42.250/2003 e alterações posteriores;

4.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

4.2 Em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual, de Lei ou normativa do IPE Saúde, a multa compensatória será proporcional à infração praticada conforme apurado em processo administrativo.

4.2.1 O CONTRATADO somente será eximido da responsabilidade por ações ou omissões de parte de seus funcionários ou colaboradores se demonstrar que adotou as medidas necessárias à prevenção, responsabilização pessoal e reparação dos danos, tendo colaborado nos procedimentos instaurados pelo IPE Saúde com vistas à apuração das irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo aditivo terá sua vigência enquanto durarem as condições do Termo de Credenciamento que deu origem a este Aditivo, sem prejuízo da Contratada vir a aderir ao Chamamento Público de Credenciamento, adequando os termos da contratação posta à previsão legal contida no art. 6º, da Lei Complementar nº 15.145/2018 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

6.1 O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas, condições e valores estipulados no contrato inicial de credenciamento e termos aditivos supervenientes àquele.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

—

CPF nº

—

CPF nº

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001004672**

Publicado a partir da página: **48**